



Prefeitura Municipal de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000

TELEFAX (013) 844-1011

e-mail: pmjuquia@rqt.matrix.com.br

**LEI Nº 66/2003
DE 15 DE ABRIL DE 2003.
“ DISPÕE SOBRE A CONTRUÇÃO
DE SANITÁRIOS PÚBLICOS.”**

DOUGLAS ISSAMU TAMADA, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei Legislativo nº 007/2003 e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

ARTIGO 1º- É obrigatória a construção de sanitários públicos nas edificações onde funcionam estabelecimentos bancários.

Parágrafo único: As dimensões dos sanitários serão compatíveis com a área da edificação e o número de pessoas que frequentam o estabelecimento.

ARTIGO 2º- Os responsáveis pelas edificações já construídas terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptá-los ao disposto nesta Lei.

ARTIGO 3 º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

ARTIGO 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 15 DE ABRIL DE 2003.

DOUGLAS ISSAMU TAMADA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
Diretora Municipal de Governo e Administração